



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

GUILHERME GUGLIELMO, Prefeito do Município - de Barueri, da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

= LEI - Nº 95/73 DE 03 DE SETEMBRO DE 1973 =

Artigo 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a venda à Companhia Metropolitana de Água de São Paulo (COMASP), uma área de terrenos situada neste Município, no lugar denominado - Barueri Mirim, atualmente zona urbana do Distrito da Sé-de, medindo 50,00 metros, mais ou menos de frente, por - 100,00 metros mais ou menos, da frente aos fundos, de - ambos os lados, tendo nos fundos a largura da mesma metragem da frente, com as seguintes divisas e confrontações: pela frente com Estrada particular que vai da Estrada do Bairro dos Altos aos Sítios de Américo João Ribeiro e do Dr. Orlando da Costa Meira, ou sucessores, começando a - 69,50 metros, mais ou menos, da esquina desta estrada, - com estrada particular acima citada, divide-se de ambos- os lados com Américo João Ribeiro, ou sucessores, e nos- fundos com Nestor Camargo de Oliveira, área essa que con- tem 5.000,00 (cinco mil) metros quadrados e que foi obje- to de desapropriação amigável constante de escritura pú- blica lavrada no livro nº 26, fls. 149 vº, do Tabelionato do Distrito e Município de Barueri, em data de 24 de fe- vereiro de 1956, ainda não transcrita.

Artigo 2º) - A venda referida no art. 1º é feita para pagamento em - ações da Companhia Metropolitana de Água de São Paulo e - o seu valor será fixado por avaliação a ser feita por - Comissão de alto nível da qual participarão elementos de reconhecida capacidade técnica.

Artigo 3º) - Deverá constar da respectiva escritura condição expressa - pela qual a compradora se obrigue a utilizar o imóvel - para serviços de abastecimento de água.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por - conta das verbas orçamentárias próprias.

segue /



# Prefeitura Municipal de Barueri

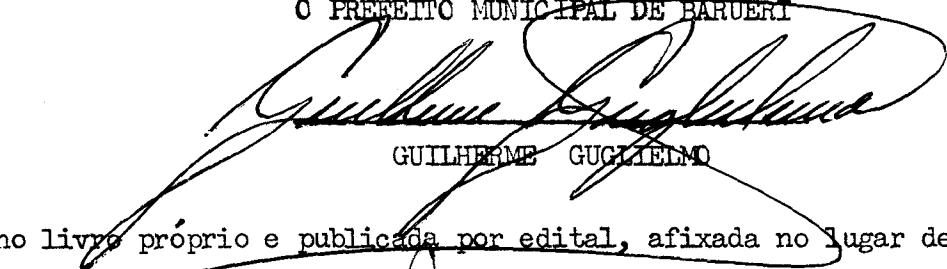
ESTADO DE SÃO PAULO

fl.-2

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

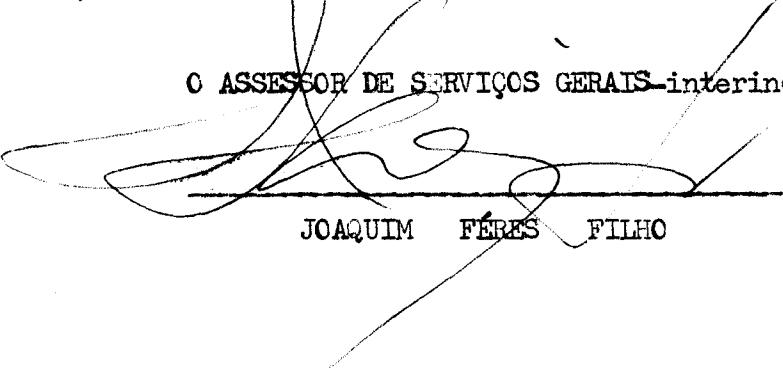
Prefeitura Municipal de Barueri, em 03 de setembro de 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
GUILHERME GUGLIELMO

Registrada no livro próprio e publicada por edital, afixada no lugar costume dentro do prazo legal. Assessoria de Serviços Gerais da Prefeitura Municipal de Barueri, em 03 de setembro de 1973.

O ASSESSOR DE SERVIÇOS GERAIS interino

  
JOAQUIM FERES FILHO